

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.251, DE 2012

Denomina “Deputado Adhemar Paladini Ghisi” a ponte sobre o Rio Tubarão localizada no quilômetro 337,03, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Edinho Bez, pretende denominar “Deputado Adhemar Paladini Ghisi” a ponte sobre o rio Tubarão localizada no quilômetro 337,03 da BR-101, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f”, do inciso IX, do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Edinho Bez pretende homenagear o Sr. Adhemar Paladini Ghisi, honrado Deputado Federal durante cinco legislaturas, de 1967 a 1985. Nascido na cidade de Tubarão em 25 de

novembro de 1930, formou-se pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1954, mas voltou para sua Santa Catarina onde iniciou carreira política. Observador parlamentar na sessão anual da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova York, Estados Unidos, em janeiro de 1985, Adhemar Ghisi foi nomeado pelo então Presidente da República, João Batista de Figueiredo, Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU). O Deputado Adhemar Paladini Ghisi faleceu em Lisboa, Portugal, em 2 de junho de 2008, aos 77 anos de idade, e foi sepultado em Brasília, onde residia, no cemitério Campo da Esperança.

A ponte em questão integra a BR-101, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.251, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado MAURO MARIANI
Relator